

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



LEI  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 054/2019  
PROJETO DE LEI Nº 3721/2018.  
AUTORIA: VEREADOR JÚNIOR CAVALCANTE.

*“Altera e acrescenta dispositivos da  
Lei 2.124 de 03 de fevereiro de 2014,  
e dá outras providências. ”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e sancionou a seguinte

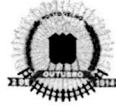
LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei 2.124 de 03 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes às famílias de baixa renda, aos estudantes e aos servidores público municipais ocupantes de cargos efetivos e celetistas, na forma desta Lei, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, exposições e feiras agropecuárias, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o Município de Porto Velho, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.” (NR)

**Art. 2º** - Altera-se o inciso I, e ficam acrescentados os incisos IV, V, VI e parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei 2.124 de 03 de fevereiro de 2014:

“Art.2º.....



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



I - Estudantes são aqueles regulamente matriculados nos níveis e modalidade de educação e ensino previsto no título V da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e os matriculados nos cursos técnico profissionalizantes, desde que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento da Carteira de Identificação Estudantil – CIE; (NR)

(...)

IV - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público;  
(AC)

V - cargo efetivo: provido mediante aprovação prévia em concurso público;(AC)

VI - cargo celetista: regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. (AC)

§1º Os servidores público municipais ocupantes de cargos efetivos e celetistas deverão comprovar seu vínculo com o Poder Público Municipal, por meio de carteira funcional expedida pela prefeitura, através dos seus órgãos competentes. (AC)”

**Art. 3º** Altera-se o inciso I e fica acrescentado ao artigo 9º, da Lei 2.124 de 03 de fevereiro de 2014, o parágrafo 2º, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único:

“Art.9º.....

I - multa de 300 UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município), ou outro índice indexador que vier a substituí-la, sendo dobrado a cada reincidência;”  
(NR)

(...)

§2º - A fiscalização do que trata o caput será realizada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ por meio dos seus servidores fiscais.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

---



**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Departamento Legislativo das Comissões, 29 de maio de 2019.

*Vereador Alan Queiroz*  
**Presidente da CCJR/2019**

*Vereador Maurício Carvalho*  
**1º Secretário da CCJR/2019**

*Vereador Márcio Oliveira*  
**2º Secretário da CCJR/2019**